

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Publicação: Terça-feira, 09 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014556/2021

AUDITORIA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. José Lincoln Sobral Matos – Ex-prefeito municipal de São Miguel do Tapuio, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos achados descritos no Relatório de Auditoria – DFENG, constantes no Processo **TC/014556/21**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de agosto de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC N.º 022.430/2019

ACÓRDÃO N.º 478/2022 - SSC

DECISÃO N.º 517/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. EDVAM PEREIRA DUARTE - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CONTADOR: A. SOARES &amp; A B SANTOS SOUSA - CRC PI N.º 00444/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CADASTRAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS.

A análise do caderno eletrônico demonstra o não cadastramento de procedimentos de inexigibilidade de licitação, deixando, o gestor, de informar a este Tribunal os procedimentos administrativos n.º 01/2019 e n.º 02/2019, tendo como objeto a contratação de assessoria jurídica e contábil, respectivamente. Descumprindo, portanto, a IN TCE PI n.º 06/2017, alterada pela IN n.º 10/2018 e IN n.º 02/2019.

Ademais, ainda sobre o descumprimento da IN TCE PI n.º 06/17, houve o cadastramento extemporâneo da publicação dos contratos n.º 04/2019 (02 dias de atraso), 06/2019 (02 dias) e 07/2019 (02 dias), contrariando o disposto art. 10 da sobredita Instrução Normativa. Contudo, frente a pouca materialidade da falha, esta caracteriza-se como impropriedade de natureza formal.

**Sumário.** Município de Lagoa do Piauí. Câmara. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão.

*Aplicação de multa ao gestor. Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal.*

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Não cadastramento de procedimentos de inexigibilidade de Licitação; b) Cadastramento extemporâneo da publicação dos contratos n.º 04/2019, 06/2019 e 07/2019; c) Cadastramento extemporâneo de gestores e fiscais de contrato no Sistema Contratos Web; d) Publicações e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) fora dos Prazos Legais; e) Pagamento de subsídios dos vereadores com base em Fixação irregular e sem planejamento financeiro adequado; f) Pagamento indevido de despesa orçamentária com recursos de terceiros.

**INFORMAÇÃO REPORTADA:** avaliação do Portal da Transparência: a Câmara Municipal de Lagoa do Piauí obteve, na avaliação do seu portal, nota 45,45%, enquadrando-se na faixa de resultado DEFICIENTE (pç. 03, fl. 15, item 3.5).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Edvam Pereira Duarte - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa de 1.500 UFRs PI ao gestor da Câmara, sr. Edvam Pereira Duarte, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE PI, facultando-lhe a redução da multa para 1.000 UFRs, caso comprove seu recolhimento integral ou parcelamento, no prazo de 05 dias contados da publicação do acórdão; c) Expedir Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, para que: c.1) observe os prazos para a correta transmissão de dados no Sistema SAGRES Contábil, bem como o cadastro tempestivo de informações nos sistemas Licitações Web e Contratos Web, uma vez que tais procedimentos são determinações legais deste Tribunal; c.2) providencie as publicações e envio dos RGFs a esta Corte de Contas dentro do prazo; c.3) ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os art. 29, VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16, 17, § 1º e 20, III, “a” da LRF; c.4) observe na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; c.5) providencie o cadastramento de procedimentos licitatórios, de inexigibilidade e seus respectivos contratos, bem como de gestores e fiscais de contratos nos sistemas corporativos deste TCE PI dentro do prazo, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017.

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria n.º 845/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria n.º 845/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 537/2022).

**Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), e neste processo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo - ausente por motivo justificado (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Portaria 538/2022, encontra-se em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, e conforme Portaria 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

**Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 026, de 27 de julho de 2022. Teresina - PI.**

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.446/2019

ACÓRDÃO N.º 479/2022 - SSC

DECISÃO N.º 518/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO BEZERRA ALVES - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - OAB PI N.º 4918 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. N.º 19)

CONTADOR: DR.ª MARIA ELIDJANES MATOS DOS ANJOS - CRC PI N.º 008670/O-7

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL ACIMA DA MÉDIA PRATICADA PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS. CONTRATAÇÃO

DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO EM VALOR INFERIOR AO FIXADO EM LEI – AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

No que se refere ao pagamento de serviços de assessoria contábil acima da média praticada pelas Câmaras Municipais, a defesa anexou ato normativo da Associação de Contadores Públicos do Estado do Piauí que prevê a tabela de fixação de referências de honorários contábeis, em que consta que para um município deste porte o valor previsto é de R\$ 3.954,00 a R\$ 6.919,00, sendo que o valor pago ao escritório foi de R\$ 3.748,00. Nesse sentido, não devem ser observados apenas os valores, mas o objeto do contrato, o que faz variar de um ente a outro, restando prejudicada a análise sob este aspecto.

Outrossim, no que toca a contratação direta de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil, embora indiscutível o vício de conformidade, visto que não foram demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei Federal n.º 8.666/93 para a regularidade das contratações, além de módicas, referem-se a atividades indispensáveis ao bom andamento dos serviços do Legislativo Municipal.

No que tange a não conformidade referente ao pagamento de subsídio em valor inferior ao fixado em lei – ausência de planejamento orçamentário financeiro, esta se mostra de pouca expressividade, pois são sabidas as dificuldades que os gestores enfrentam para adotar as medidas corretivas no curso da legislatura. Além disso, a responsabilidade primária por esse ilícito cabe à gestão anterior, haja vista ter fixado os subsídios em um valor acima da capacidade financeira de pagamento da Câmara Municipal, levando o gestor à aplicação de redutor com vistas a adequar os pagamentos à capacidade orçamentária da Câmara.

**Sumário.** Município de Monsenhor Hipólito. Câmara Municipal. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa ao gestor. Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

**IMPROPRIEDADES APURADAS:** a) Pagamento de subsídio de vereadores em valor inferior ao fixado em lei – Ausência de planejamento orçamentário financeiro; b) Contratações irregulares por inexigibilidade de assessorias/consultorias jurídica e contábil (pç. 03, fl.12, item 3.3); c) Pagamento de serviços de Assessoria Contábil acima da média praticada pelas Câmaras Municipais – análise prejudicada; d) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação e dos Normativos do TCE-PI quanto ao portal da transparência da Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM, peça 03; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Fábio Bezerra Alves - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao gestor da Câmara, sr. Fábio Bezerra Alves, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I e II do RI TCE PI; c) Expedir Recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, para que: c.1) realize o pagamento de subsídios baseado em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil; c.2) uniformize as informações encaminhadas ao TCE PI, especificamente neste caso, as que se referem ao pagamento do décimo terceiro dos servidores da Câmara Municipal; c.3) evite a contratação de assessoria jurídica por meio de processo de inexigibilidade sem o cumprimento dos requisitos necessários à contratação direta; c.4) observe os valores pagos à Assessoria/Consultoria Jurídica, de forma que fique dentro da média praticada pelas Câmaras Municipais do estado do Piauí; c.5) disponibilize o portal institucional de transparência pública em sítio eletrônico que pertença a um domínio oficial vinculado ao Estado do Piauí, representado, exemplificativamente, pelas terminações “pi.gov.br”, “pi.jus.br”, “pi.leg.br”, conforme determina legislação do TCE PI e que as informações sejam atualizadas de modo que os cidadãos tenham acesso em tempo real. d) Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria n.º 845/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria n.º 845/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 537/2022).

**Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), e neste processo em substituição ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo - ausente por motivo justificado (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Portaria 538/2022, encontra-se em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, e conforme Portaria 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

(conforme Portaria 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

**Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 026, de 27 de julho de 2022. Teresina - PI.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

**Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real**

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/008777/2022

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO PAULO CESAR DE SOUSA, CPF Nº 097.758.818-11

INTERESSADAS: CASSANDRA CALDAS E SILVA SOUSA, CPF Nº 429.399.683- 49 E CECILIA DA SILVA SOUSA, CPF Nº 081.974.283- 01

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 252/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Cassandra Caldas e Silva Sousa, CPF Nº 429.399.683-49 e Cecília da Silva Sousa, CPF nº 081.974.283- 01, na condição de esposa e de filha menor, respectivamente, do Sr. Paulo Cesar de Sousa, CPF nº 097.758.818-11, falecido em 11/01/2022, ocupante do Cargo de SOLDADO, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº. 0148130, com fundamento no art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, Art. 24 -B, Incisos I e II, do Decreto - Lei nº 667/1969. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.E de nº 111, em 08/06/2022 (fls. 1.62).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3 e 19), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 20), que atestaram a regularidade da instrução e o direito das requerentes, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0541/2022/PIAUIPREV (fls. 1.61), com os proventos totalizando o valor de R\$ 3.470,66 (três mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C LEI Nº 7.713/2021	3.470,66
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
<b>TOTAL.</b>		<b>3.518,43</b>

BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CASSANDRA CALDAS E SILVA SOUSA	22/12/1970	Cônjuge	429.399.683-49	11/01/2022	VITALÍCIO	50,00	1.759,22
CECILIA DA SILVA SOUSA	28/03/2008	Filha Menor não emancipada	081.974.283-01	11/01/2022	28/03/2029	50,00	1.759,22

**Autorizo o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/016518/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO MANOEL SILVA, CPF Nº 078.976.423-72

INTERESSADA: MARIA LEIDES SENA SILVA, CPF Nº 133.835.233-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria Leides Sena Silva, CPF nº 133.835.233-49, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Silva, CPF nº 078.976.423-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo/Especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “B6”, matrícula nº 016726, falecido em 19/10/2020, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº

3.415/05, c/c o art. 16, I da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.M de nº 2.918, em 15/12/2020 (fls. 1.88)

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3 e 19), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 20), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.197/2020, datada de 10/12/2020 (fl. 1.78 e 1.79), concessiva de pensão a viúva com os proventos totalizando o valor de R\$ 1.124,25 (mil e cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), compostos da seguintes forma:

Processo SEI nº 00041.002481/2020-79

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA LEIDES SENA SILVA	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 294.660 SSP-PI CPF: 133.835.233-49
SEGURADO (A) FALECIDO (A): MANOEL SILVA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 016726
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviço	REFERÊNCIA: “B6”
LOTAÇÃO: IPMT/FMS	CPF: 078.976.423-72
Remuneração do Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.124,25
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 1.124,25</b>
----- <b>OUTUBRO/2020</b> ----- (proporcional à data do óbito 19.10.2020) (quatrocentos e setenta e um reais, quarenta e cinco centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) .....	<b>R\$ 471,45</b>
----- <b>NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020</b> ----- (um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) .....	<b>R\$ 1.124,25</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b> .....	<b>R\$ 1.124,25</b>

**Autorizo o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/010696/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO JOSÉ DA ROCHA, CPF Nº 129.878.673-87

INTERESSADA: DELMIRA MARIA DE LIMA ROCHA, CPF Nº 757.251.263-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Delmira Maria de Lima Rocha, CPF nº 757.251.263-15, devido ao falecido em 04.01.2022 (certidão de óbito às fls. 1.10), do seu cônjuge, Sr. José da Rocha, CPF nº 129.878.673-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, I - E, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 065218X, com fundamento no art. 121 e seguintes da LC 13/94, o art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, anterior a CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0633/2022 – PIAUIPREV, datada de 07/06/2022 (fls. 1.97), retroagindo seus efeitos a 04/01/2022, concessiva de pensão a viúva com os proventos no valor de 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	Lei no 7.713/2021 c/c Lei 7.766/2022			1.033,33			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			72,30			
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88			106,37			
<b>TOTAL</b>				<b>1.212,00</b>			
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DELMIRA MARIA DE LIMA ROCHA	18/10/1946	Cônjuge	757.251.263-15	04/01/2022	VITALÍCIO	100,00	1.212,00

**Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/010889/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA ALCÂNTARA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 195/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Maria do Nascimento da Silva Alcântara**, CPF nº 184.214.313-15, RG nº 279.736 SSP/PI, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão D, Matrícula nº 0218774, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0717/2022/PIAUIPREV** (fl.196, peça 01), **datada de 23 de junho de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 136** (fl.198, peça 01), **datado de 15 de julho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.356,75 (Dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.259,66
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$97,09
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.356,75</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 05 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/010788/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 196/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Divina de Sousa Silva**, CPF nº 009.027.313-35, RG nº 697.539 – PI, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Sr. Francisco Pereira da Silva**, CPF nº 450.705.393-53, RG nº 782.018 – PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, matrícula nº 0688410, vinculado à U.E. NOEMIA DO C. SANTANA, da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 07/09/2021 (Certidão de Óbito, fl. 15, peça 01), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0678/2022/PIAUIPREV** (fls. 175 e 176, peça 01), **datada de 15 de junho de 2022**, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado – Edição nº 134** (fl. 180, peça 01), **datado de 13 de julho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 735,84 (Setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			1.190,25			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94			95,15			
<b>TOTAL</b>				<b>1.286,40</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.226,40 * 50% = 613,20			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				7.087,22			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				122,64			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				<b>735,84</b>			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA	12/10/1953	Cônjuge	009.027.313-35	18/01/2022	VITALÍCIO	100,00	<b>735,84</b>



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 05 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014573/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADA: DAISY MARY CORRÊA OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 197/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Daisy Mary Corrêa Oliveira**, CPF nº 047.034.213-72, RG nº 106.325 SSP/PI, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, nível médio, Matrícula nº 019682, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com arribo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 16), com o parecer ministerial (peça nº 17), **DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0076/2022/TCE-PI (fls.01 e 02, peça 10), datada de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE- PI nº 025/2022 (fl.01, peça 11), datado de 04 de fevereiro de 2022, homologada pela Portaria Nº 0598/2022 – PIAUIPREV (fl. 276, peça 14) e publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 277, peça 14), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 16.405,67 (Dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) conforme segue:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº. 7.155/2018 c/c Lei 7.315/2019 e Lei nº 7.710/2021	R\$11.695,67

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	Portaria nº 96/2011, de 06 de abril de 2011, com base nos arts. 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 2 de agosto de 2007 com valores reajustados pelo art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021	R\$750,00
GRAT. INCORPORADA - DAS	Art. 56 da LC nº 13/94 c/c Portaria nº 28/1994, de 15 de março de 1994	R\$3.960,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$16.405,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 05 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/010737/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 160.896.693- 34

INTERESSADA: OSCARINE BORGES DOS SANTOS, CPF Nº 006.948.033-83

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 222/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** concedida a **OSCARINE BORGES DOS SANTOS**, CPF nº 006.948.033-83, na qualidade de filha inválida do servidor inativo falecido, Sr. CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 160.896.693- 34, outrora ocupante do cargo de Cabo - PM, matrícula nº 81872-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 17/04/93 (certidão de óbito às fl.

39, Peça 1), com fundamento **art. 52, §1º e §2º do ADCT da CE/88, incluído pela EC 54/19, art. 68 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei 6.173/12**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 135, em 14 de julho de 2022** (peça 1, fl. 203).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0526 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0704/2022 - PIAUIPREV de 22 de junho de 2022** (peça 1, fl. 198), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 3.547,41 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO II DA LEI 7081/2017 C/C LEI 6933/2016 C/C LEI 7132/2018)	3.486,59
VPNI – LEI 6173/2012 (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12)	60,87
<b>TOTAL</b>	<b>3.547,41</b>

**NOME:** OSCARINE BORGES DOS SANTOS; **DATA NASC.** 03/02/1979; **DEP:** FILHO INVÁLIDO; **CPF:** 006.948.033-83; **DATA INÍCIO:** 24/06/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 3.547,41.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/06/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 05 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/011403/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO) COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2022.

DENUNCIANTE: INDIRA LEMOS NASCIMENTO BARRETO – ME, CNPJ: 13.509.428/0001

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI.

RESPONSÁVEIS: CLÁUDIO PEEIA DOS SANTOS – PREFEITO; E  
MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS MOURA - PREGOEIRA  
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR  
DECISÃO Nº. 223/2022 – GJC.

Trata-se de Denúncia (Representação) cumulada com Pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa INDIRA LEMOS NASCIMENTO BARRETO – ME, CNPJ: 13.509.428/0001, em face da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí e da pregoeira oficial, na qual aponta supostas irregularidades no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2022, que visa o registro de preços para aquisição e recarga de gás oxigênio, ar comprimido medicinal, cilindro de oxigênio e concentrador de oxigênio com nebulização, para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgão do município de Pajeú do Piauí-PI, a ser realizado no dia 29/07/2022 às 10:00hs (peça 4).

À peça 1, a denunciante (representante) aponta que o Edital e seus anexos possuem vários vícios e ilegalidades que desrespeitam a legislação aplicada à espécie: a) exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para efeito de habilitação em licitação; b) exigência de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos, acompanhado de sua respectiva publicação no D.O.U; c) O julgamento da Licitação é por menor valor global por Lote, contudo o Lote II do Edital do Pregão Eletrônico 0030/2022 está com o somatório Global errado; d) equívoco no impedimento da empresa em entrar na sala de disputa dos lances referente ao LOTE II.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia (Representação) não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI n.º 13/2011). Isto porque o art. 226-A do RITCE-PI determina que a pessoa jurídica deve juntar seus atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante:

Art. 226-A Para fins de comprovação da legitimidade do denunciante prevista no artigo anterior, considerar-se-á:

I – Se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto; (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

II – **Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto**

do seu representante. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

Todavia, compulsando os autos, constata-se a ausência de documento necessário para fins de recebimento da presente Denúncia neste Tribunal: comprovante de inscrição no CNPJ.

Em caso semelhante, observando o Regimento Interno desta Casa, neguei admissibilidade à Denúncia por ausência dos documentos necessários: Decisão Monocrática nº. 151/2022 – GJC proferida nos autos do TC/007190/2022.

Do exposto, **nego admissibilidade a presente denúncia**, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI n.º 13/2011, pelo qual determino seu arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 08 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 011.099/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 095/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0827/2022, DE 18.07.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ADEMAR FRANCISCO ARRAIS

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao Sr. Ademar Francisco Arrais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 247.190.213-87 e portador da matrícula n.º 0739588, ocupante do cargo de

Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.163,49 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 12,36 Complemento Salário Mínimo Nacional (art. 7º, VII da CF/88);

b.3) R\$ 36,15 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Ademar Francisco Arrais

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0827/2022, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) ao interessado, Sr. Ademar Francisco Arrais, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 017.026/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 078/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 584/2021, DE 03.05.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª CLÁUDIA MARIA PIRES CARDOSO

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Cláudia Maria Pires Cardoso, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 396.768.973-53, na condição de companheira do Sr. Avelar Alvarenga Cavalcante, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 099.248.763-34 e portador da matrícula n.º 000200, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo – especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina – SEMA, cujo óbito ocorreu em 27.01.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 16);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.661,68 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.433,63 Vencimentos com paridade (LC Municipal n.º 3.746/08 c/c Lei Municipal n.º 5.255/18);

b.2) R\$ 228,05 Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (LC Municipal n.º 3.746/08 c/c Lei Municipal n.º 5.255/18).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Cláudia Maria Pires Cardoso.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 17).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 21 da Lei Municipal n.º 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal n.º 3.048/99.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 584/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.661,68 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) à interessada, Sr.ª Cláudia Maria Pires Cardoso, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.529/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 040/2022 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: SR. ZACARIAS GONDIN LINS NETO – VEREADOR MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo vereador municipal Sr. Zacarias Gondin Lins Neto, em face do Sr. João Félix de Andrade Filho, Prefeito Municipal de Campo Maior, noticiando irregularidades em contratos administrativos provenientes das inexigibilidades de licitação n.os 001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022 e 007/2022, cujo objeto é a contratação de atrações musicais por meio da Secretaria Municipal de Turismo, e difícil situação financeira enfrentada pelo município.

2. O representante narrou as seguintes irregularidades:

- a. consultando os valores de mercado dos sete contratos formalizados, estima-se que houve um superfaturamento no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- b. os repasses previdenciários estão atrasados;
- c. os servidores municipais da educação estão enfrentando restrições de crédito porque as consignações foram descontadas pela Prefeitura Municipal nas folhas de pagamento mas não foram repassadas ao banco;
- d. enquanto realizava festas, o ente municipal atrasou os pagamentos à empresa terceirizada que presta serviços de limpeza na cidade, resultando em paralização dos serviços e transtornos à população;
- e. os salários dos monitores contratados pela Secretaria Municipal de Educação em junho/2022 estão atrasados.
3. Ao final, requereu a apuração dos fatos narrados e a promoção de ações ou encaminhamentos necessários para que Prefeitura Municipal de Campo Maior se adeque aos preceitos legais.
4. É, em síntese, o relatório.
5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.
6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte, refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a representação não está instruída com documentos obrigatórios, bem como não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.
7. Isto posto, **Nego Admissibilidade** a presente representação e recebo expediente como **Comunicação de Irregularidade**, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providencias que entender cabíveis.
8. Publique-se.
9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providencias necessárias. Teresina (PI), 3 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

Informações Sugestões Reclamações Elogios

**OUVIDORIA DO TCE-PI**

(86) 3215 - 3987      ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047      Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria



## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 659/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 011348/2022,

### RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: HOSPITAL DOMINGOS CHAVES – CANTO DO BURITI/PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercícios 2021 e 2022, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
02.196-7	Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo
97.059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)  
Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 660/2022

TERESINA, 08 DE AGOSTO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 011349/2022,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO - LUZILANDIA/PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercícios 2021 e 2022, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
02.000-1	Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa	Auditora de Controle Externo
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022.04.0593P e TC/004054/2022.**

RESOLVE, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) RAIMUNDA ALMEIDA SOUSA COSTA, PIS/PASEP nº: 10105657740, CPF nº: 138.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula nº: 20206, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível XII do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 12.445,67 (Doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.155/2018 C/C LEI 7.315/2019 E LEI Nº 7.710/2021	R\$11.695,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021	R\$750,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.445,67

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA GP Nº: 0662/2022 – TCE-PI

TERESINA, 08 DE AGOSTO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022.04.0094P e TC/019877/2021**.

RESOLVE, **CONCEDER** o benefício de Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, PIS/PASEP nº: 17033\*\*\*\*\*, CPF nº: 349.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, matrícula nº: 020508, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, Nível XII, do quadro de pessoal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 5.814,61 (Cinco mil e oitocentos e catorze reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021	R\$750,00
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VENCIMENTO	LEI Nº 7.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021	R\$5.064,61
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.814,61</b>

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 491/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100134/2022;  
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Antônio Carlos Machado, matrícula nº 79.107-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenhos nº 2022NE000746 e 2022NE000747.  
Art. 2º Designar o servidor Eudo Ferreira Cabral Júnior, matrícula nº 98229, para exercer o encargo de suplente de fiscal.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)  
Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício  
Matrícula 98596

PORTARIA Nº 492/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009557//2022;  
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000736.  
Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)  
Raimundo José Mendes Silva  
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício  
Matrícula 98596

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PROCESSO TC/010484/2022-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 08/08/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SOS INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.979.529/0001-22 INSC. ESTADUAL 83.565.764	DISCO EM ESTADO SÓLIDO (SSD) M.2 2280 PCIe NVME COM CAPACIDADE DE 960GB MODELO: SSD 960GB M.2 2280 MARCA: MACROWAY FABRICANTE: MACROWAY	01	40	UND	575,00	23.000,00
	DISCO EM ESTADO SÓLIDO (SSD) M.2 2280 PCIe NVME COM CAPACIDADE DE 480GB MODELO: SSD 480GB M.2 2280 MARCA: MACROWAY FABRICANTE: MACROWAY	02	100	UND	268,99	26.899,00
	MÓDULO DE MEMÓRIA DDR4 3200 MHz PC4 25600 SODIMM COM CAPACIDADE DE 16GB PARA NOTEBOOK MODELO: DDR4 3200MHz SODIMM 16GB MARCA: MACROWAY FABRICANTE: MACROWAY	03	200	UND	414,00	82.800,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>132.699,00</b>

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
W R DO CARMO INFORMATICA CNPJ:28.184.495/0001-75 INSC. ESTADUAL 626.929.401.110	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK; CAPACIDADE DE 8GB (OITO GIGABYTES); PADRÃO DDR4; FREQUÊNCIA DE 2400MHZ OU SUPERIOR. MARCA/FABRICANTE: EASY MEMORY	04	100	UND	156,42	15.642,00
	MEMORIA RAM DESKTOP CAPACIDADE: 4GB PADRÃO DDR3 FREQUÊNCIA: 1333MHZ OU SUPERIOR MARCA/FABRICANTE: EASY MEMORY	06	100	UND	82,92	8.292,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>23.934,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS CNPJ:27.130.609/0001-31 INSC. ESTADUAL 90747989-74	DISCO SSD 480GB SATA 2,5 POLEGADAS - SSD SATA III FORMATO 2,5 INTERFACE SATA 3.0 (6GB/S), COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIORES. MARCA/FABRICANTE: ACOS	05	100	UND	246,50	24.650,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>24.650,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI CNPJ:73.852.873/0002-87 INSC. ESTADUAL 19.428.962-1	SOPRADOR/ASPIRADOR DE PÓ ELÉTRICO. MARCA/MODELO: IMPORTWAY/IWSA110	07	02	UND	221,58	443,16
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>443,16</b>
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
FLORIVALDO LOPES RABELO CNPJ:46.551.813/0001-70 INSC. ESTADUAL 127580255	PARAFUSADEIRA A BATERIA 3,6 V COM CONTROLE DE TORQUE VOLTAGEM: BIVOLT DEVERÁ ACOMPANHAR MALETA, KIT 33 BITS E ADAPTADOR USB. MARCA: SATA.	08	02	UND	404,00	808,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>808,00</b>

Teresina (PI), 08 de agosto de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI